



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

EMENTA: Processo Administrativo nº: 015/2020 – Pregão Eletrônico - Registro de Preço. Edital nº: 016/2020 – Aquisição eventual e futura de materiais para revitalização de diversas praças do município de Santa Luzia/MG – IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**.

---

**DECISÃO FUNDAMENTADA**

Não há suporte fático para o acolhimento da impugnação. O pedido é genérico e não demonstra a inviabilidade do cumprimento do prazo. Tão somente diz que empresas situadas em maiores distâncias teriam dificuldade para cumprir o prazo. Infelizmente a Administração Pública, não pode, em razão do interesse de um licitante, alterar sua forma de proceder.

O prazo de 10 dias **úteis** é bastante razoável, sendo que em diversas circunstâncias 10 dias úteis se equiparam a 14 dias corridos.

Cabe ainda explicar que esta é uma escolha discricionária da Administração Pública que deve ser limitada pela razoabilidade. Neste caso em tela o prazo é razoável e o edital (Anexo VII – Cláusula 4.1) prevê ainda a possibilidade excepcional de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa aceita pela Prefeitura.

Ressalto que, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, não há previsão expressa sobre prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Conforme já afirmado, a definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. No caso em tela o prazo de 10 dias úteis se justifica pela necessidade da Secretaria de Obras, em decorrência do material para execução de serviços serem relevantes para manutenção de logradouros públicos. A entrega em prazo excessivo pode comprometer a execução dos serviços e causar prejuízo para a Administração e para os munícipes que não terão os espaços públicos mantidos.

Apesar da ausência de definição normativa, o prazo não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. No caso em tela, o prazo de 10 dias úteis é plenamente atendido por um número enorme de fornecedores, não sendo limitador ou restritivo como supostamente informado na impugnação.

Logo, INDEFIRO a impugnação, posto que impertinente, uma vez que o prazo é razoável e atende ao interesse público.

Santa Luzia, 01 de Abril de 2020.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Thiago Pereira de Carvalho**  
**Pregoeiro**